



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA  
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO - PROPLAN  
DIVISÃO DE PROJETOS ACADÊMICOS E INSTITUCIONAIS - DIPAI  
Av. Francisco Mota, 572, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN | Caixa Postal 137 | CEP 59.625-900  
Telefone: (84) 3317-8273 | E-mail: [dipai@ufersa.edu.br](mailto:dipai@ufersa.edu.br) | [www.ufersa.edu.br](http://www.ufersa.edu.br)

---

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 08/2022

Número do Processo: 23091.009677/2022-29

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFERSA E LALLEMAND, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFERSA**, doravante denominada **UFERSA**, Autarquia Federal criada por meio da Lei nº 11.155 de 29 de julho de 2005, sediada à Avenida Francisco Mota, nº 572, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN, CEP: 59.625-900, inscrita no CNPJ sob nº 24.529.265/0001- 40, representada neste ato por sua Reitora, **LUDIMILLA CARVALHO SERAFIM DE OLIVEIRA**, brasileiro(a), casado(a) , inscrita no CPF do Ministério da Fazenda sob o n.º 877.331.614-87, e **LALLEMAND SOLUÇÕES BIOLÓGICAS LTDA**, doravante denominada **LALLEMAND**, sediada à Avenida Júlia Fernandes Caixeta, Nº 555, Bairro Cidade Nova, Patos de Minas - MG, CEP 38.706-420, inscrita no CNPJ sob nº 27.268.763./0002-55, neste ato representada por seu diretor **FERNANDO LUCAS URBAN**, brasileiro, casado, inscrito no CPF do Ministério da Fazenda sob o n.º inscrito 056.028.066-10, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que se regerá com sujeição das partes, no que couber, às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Art. 53 da Lei nº 9.394 de 1996, do Art. 207 da Constituição Federal de 1988, e com as disposições contidas nos autos do processo administrativo nº **23091.009677/2022-29**, mediante as Cláusulas e Condições a seguir especificadas:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA**  
**PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO - PROPLAN**  
**DIVISÃO DE PROJETOS ACADÊMICOS E INSTITUCIONAIS - DIPAI**  
Av. Francisco Mota, 572, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN | Caixa Postal 137 | CEP 59.625-900  
Telefone: (84) 3317-8273 | E-mail: [dipai@ufersa.edu.br](mailto:dipai@ufersa.edu.br) | [www.ufersa.edu.br](http://www.ufersa.edu.br)

---

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto avaliar a eficiência de biofungicidas no manejo integrado de *M. phaseolina* e *Fusarium sp.* na cultura do melão.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

§1º Para execução do(s) projeto(s) ou atividade(s) a serem desenvolvidas, conforme objeto acordado na cláusula primeira, as partes elaborarão um Plano de Trabalho, devidamente aprovado internamente em cada uma das instituições e vinculado ao presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

§2º Todas as atividades previstas no objeto deste instrumento deverão visar:

- I- A troca de informações e conjugação de esforços no sentido de integrar experiências acumuladas por docentes, técnicos e discentes na área de interesse;
- II- A capacitação de recursos humanos nas áreas de atuação dos partícipes;
- III- O incentivo à pesquisa que vise o fortalecimento das atividades correlatas às áreas de por meio de publicações em periódicos, congressos e eventos;
- IV- O desenvolvimento de cursos, programas, projetos e eventos de interesse comum, no campo do ensino, da pesquisa e da extensão universitária;
- III- O intercâmbio de técnicos e membros pertencentes às instituições para atuarem nas atividades acordadas, quando conveniente para ambas as partes;

§3º Deverá haver o envolvimento de discentes da UFERSA nas atividades desenvolvidas no âmbito deste instrumento.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - Ufersa**  
**PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO - PROPLAN**  
**DIVISÃO DE PROJETOS ACADÊMICOS E INSTITUCIONAIS - DIPAI**  
Av. Francisco Mota, 572, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN | Caixa Postal 137 | CEP 59.625-900  
Telefone: (84) 3317-8273 | E-mail: [dipai@ufersa.edu.br](mailto:dipai@ufersa.edu.br) | [www.ufersa.edu.br](http://www.ufersa.edu.br)

---

§4º Caberá a Ufersa a seleção de discentes para participar no(s) projeto(s) e/ou atividades a serem desenvolvidas no âmbito deste instrumento.

§5º Os Planos de Trabalho nesta cláusula deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I. Identificação do objeto;
- II. Metas a serem atingidas;
- III. Etapas ou fases de execução;
- IV. Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas.

§6º Caso seja necessário, serão elaborados Termos Aditivos para definir regras de operacionalização das atividades.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES**

Parágrafo único. As atribuições dos partícipes serão estabelecidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO**

§1º O acompanhamento e a avaliação do presente Acordo de Cooperação se dará pelas partes, através da atuação dos coordenadores e da equipe técnica prevista no Plano de Trabalho.

§2º Os coordenadores deverão ser designados por suas respectivas instituições através de Portaria ou documento oficial.

§3º A coordenação deverá apresentar a sua instituição de origem um relatório de



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - Ufersa**  
**PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO - PROPLAN**  
**DIVISÃO DE PROJETOS ACADÊMICOS E INSTITUCIONAIS - DIPAI**  
Av. Francisco Mota, 572, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN | Caixa Postal 137 | CEP 59.625-900  
Telefone: (84) 3317-8273 | E-mail: [dipai@ufersa.edu.br](mailto:dipai@ufersa.edu.br) | [www.ufersa.edu.br](http://www.ufersa.edu.br)

---

cumprimento de objeto parcial a cada 12 meses e final em até 30 dias após o fim da vigência.

§4º A coordenação deverá apresentar relatório de atividades sempre que solicitado por qualquer um dos partícipes.

§5º Ao receber o relatório da coordenação, a instituição terá o prazo de 30 dias para encaminhar ao outro partícipe.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**

§1º Todas as informações e conhecimentos (como “know-how”, tecnologias, softwares, procedimentos e rotinas) existentes anteriormente à celebração deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que estejam sob a posse de um dos partícipes e/ou de terceiros, que estiverem sob a responsabilidade de um dos partícipes, e que forem revelados entre dois ou mais partícipes, exclusivamente para subsidiar a execução do Projeto, continuarão a pertencer ao detentor, possuidor ou proprietário.

§2º Não poderão ser usados dados, informações e/ou conhecimentos protegidos por direitos de Propriedade Intelectual de terceiros sem o prévio consentimento expresso do titular. O consentimento em questão deverá ser efetuado por escrito e indicar o caráter gratuito ou o valor de licença de uso, limite de tempo, bem como se esta licença é, ou não, exclusiva.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA**  
**PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO - PROPLAN**  
**DIVISÃO DE PROJETOS ACADÊMICOS E INSTITUCIONAIS - DIPAI**  
Av. Francisco Mota, 572, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN | Caixa Postal 137 | CEP 59.625-900  
Telefone: (84) 3317-8273 | E-mail: [dipai@ufersa.edu.br](mailto:dipai@ufersa.edu.br) | [www.ufersa.edu.br](http://www.ufersa.edu.br)

---

§3º Caso ocorra a geração de conhecimento, informação, criação, invenção, aperfeiçoamento ou inovação gerados pelo projeto, como resultado do trabalho de pesquisa e/ou desenvolvimento ao amparo deste Instrumento, passíveis de serem protegidos por algum regime jurídico de proteção da Propriedade Intelectual, as partes deverão celebrar instrumento jurídico próprio sobre os termos, condições e obrigações com relação à proteção, manutenção, uso e exploração da propriedade intelectual.

§4º Caso seja obtida qualquer criação ou inovação por uma das partes, sem colaboração científica e tecnológica da outra parte, a propriedade intelectual será de titularidade exclusiva da parte responsável pela criação e inovação.

§5º A propriedade dos resultados decorrentes da realização das atividades previstas no Plano de trabalho será da Lallemand, ficando desde já garantido a UFERSA a autorização para a utilização dos resultados para fins institucionais e de pesquisa e a autorização para a publicação de tais resultados, observando o disposto na CLÁUSULA SEXTA.

§6º As partes acordam que quaisquer direitos de propriedade intelectual, resultantes do processo de implementação deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, serão regidos pelas legislações nacionais aplicáveis em cada país, onde houver o depósito/registro, bem como pelas convenções internacionais de propriedade intelectuais das quais países envolvidos sejam signatários e pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO**

Parágrafo único. Os partícipes se obrigam a submeter previamente, por escrito, a aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica, decorrente da execução



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - Ufersa**  
**PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO - PROPLAN**  
**DIVISÃO DE PROJETOS ACADÊMICOS E INSTITUCIONAIS - DIPAI**  
Av. Francisco Mota, 572, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN | Caixa Postal 137 | CEP 59.625-900  
Telefone: (84) 3317-8273 | E-mail: [dipai@ufersa.edu.br](mailto:dipai@ufersa.edu.br) | [www.ufersa.edu.br](http://www.ufersa.edu.br)

deste instrumento a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e outros, devendo sempre fazer menção à cooperação ora acordada.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

Parágrafo único. A vigência deste Acordo de Cooperação será de **23/08/2022 a 23/08/2023**, podendo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação formal de uma das partes, até 60 (sessenta) dias antes do término do prazo acima estabelecido.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

§1º O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá ser rescindido por quaisquer das partes, mediante prévia manifestação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§2º Ocorrendo inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições, serão dados como automaticamente rescindidos, independentemente de prévia interpolação judicial ou extrajudicial, devendo, nesta hipótese, a parte que a isso lhe der causa, reparar integralmente os prejuízos resultantes.

### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO E DENÚNCIA**

Parágrafo único. O presente termo de cooperação poderá mediante assentimento das partes, ser alterado por Termos Aditivos, bem como denunciado pelas partes ou por superveniência de normas que torne material ou formalmente inexecutável.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA**  
**PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO - PROPLAN**  
**DIVISÃO DE PROJETOS ACADÊMICOS E INSTITUCIONAIS - DIPAI**  
Av. Francisco Mota, 572, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN | Caixa Postal 137 | CEP 59.625-900  
Telefone: (84) 3317-8273 | E-mail: [dipai@ufersa.edu.br](mailto:dipai@ufersa.edu.br) | [www.ufersa.edu.br](http://www.ufersa.edu.br)

---

## **CLÁUSULA DEZ – DO FORO**

Fica eleito o foro da Subseção Judiciária Federal, na cidade de Mossoró/RN, para dirimir quaisquer controvérsias deste instrumento não solucionadas pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF).

E, por assim estarem de pleno acordo com as Cláusulas e Condições expressas neste instrumento, os partícipes, devidamente qualificados, firmam o presente Termo de Cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para os efeitos legais.

Mossoró/RN, 19 de agosto de 2022.

**Pela UFERSA:**

**Pela LALLEMAND:**

---

Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira  
Reitora

---

Fernando Lucas Urban  
Diretor

**Testemunhas:**

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: